

## **PESQUISADORES:**

**LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA  
ÉRICA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA  
GILLS LOPES MACEDO SOUZA  
VANESSA ALENCAR DA SILVA**

## **JURISPRUDÊNCIAS STF**

### **1. HABEAS CORPUS**

#### **HC 96118 / SP - SÃO PAULO**

Tema: Ordem de prisão que tem como fundamento a condição de ser o paciente depositário judicial infiel

Julgamento: 03/02/2009

Publicação: 06/03/2009

Ementa: Habeas Corpus. Constitucional. Prisão civil. Ordem de prisão que tem como fundamento a condição de ser o paciente depositário judicial infiel: impossibilidade. Precedente do plenário deste Supremo Tribunal Federal. Ordem concedida. 1. A jurisprudência predominante deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido da inviabilidade da prisão civil do depositário judicial infiel (HC 92.566, Rel. Min. Marco Aurélio). 2. Habeas corpus concedido.

#### **HC 84078 / MG - MINAS GERAIS**

Tema: Dignidade da pessoa humana

Julgamento: 05/02/2009

Publicação: 26/02/2010

Ementa: Habeas corpus. Inconstitucionalidade da chamada "execução antecipada da pena". Art. 5º, LVII, da Constituição do Brasil. dignidade da pessoa humana. Art. 1º, III, da Constituição do Brasil. 1. O art. 637 do CPP estabelece que "[o] recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença". A Lei de Execução Penal condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". 2. Daí que os preceitos veiculados pela Lei n. 7.210/84, além de adequados à ordem constitucional vigente, sobrepõem-se, temporal e materialmente, ao disposto no art. 637 do CPP. 3. A prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar. 4. A ampla defesa, não se a pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária. Por isso a execução da sentença após o julgamento do recurso de apelação significa, também, restrição do direito de defesa, caracterizando desequilíbrio entre a pretensão estatal de aplicar a pena e o direito, do acusado, de elidir essa pretensão. 5. Prisão temporária, restrição dos efeitos da interposição de recursos em matéria penal e punição exemplar, sem qualquer contemplação, nos "crimes hediondos" exprimem muito bem o sentimento que EVANDRO LINS sintetizou na seguinte assertiva: "Na realidade, quem está desejando punir demais, no fundo, no fundo, está querendo fazer o mal, se equipara um pouco ao próprio delinqüente". 6. A antecipação da execução penal, ademais de incompatível com o texto da Constituição, apenas poderia ser justificada em nome da conveniência dos magistrados --- não do processo penal. A prestigiar-se o princípio constitucional, dizem, os tribunais [leia-se STJ e STF] serão inundados por recursos especiais e extraordinários e subseqüentes agravos e embargos, além do que "ninguém mais será preso". Eis o que poderia ser apontado como incitação à "jurisprudência defensiva", que, no extremo, reduz a amplitude ou mesmo amputa garantias constitucionais. A comodidade, a melhor operacionalidade de funcionamento do STF não pode ser lograda a esse preço. 7. No RE 482.006, relator o Ministro Lewandowski, quando foi debatida a constitucionalidade de preceito de lei estadual mineira que impõe a redução de vencimentos de servidores públicos

afastados de suas funções por responderem a processo penal em razão da suposta prática de crime funcional [art. 2º da Lei n. 2.364/61, que deu nova redação à Lei n. 869/52], o STF afirmou, por unanimidade, que o preceito implica flagrante violação do disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição do Brasil. Isso porque --- disse o relator --- "a se admitir a redução da remuneração dos servidores em tais hipóteses, estar-se-ia validando verdadeira antecipação de pena, sem que esta tenha sido precedida do devido processo legal, e antes mesmo de qualquer condenação, nada importando que haja previsão de devolução das diferenças, em caso de absolvição". Daí porque a Corte decidiu, por unanimidade, sonoramente, no sentido do não recebimento do preceito da lei estadual pela Constituição de 1.988, afirmando de modo unânime a impossibilidade de antecipação de qualquer efeito afeto à propriedade anteriormente ao seu trânsito em julgado. A Corte que vigorosamente prestigia o disposto no preceito constitucional em nome da garantia da propriedade não a deve negar quando se trate da garantia da liberdade, mesmo porque a propriedade tem mais a ver com as elites; a ameaça às liberdades alcança de modo efetivo as classes subalternas.

8. Nas democracias mesmo os criminosos são sujeitos de direitos. Não perdem essa qualidade, para se transformarem em objetos processuais. São pessoas, inseridas entre aquelas beneficiadas pela afirmação constitucional da sua dignidade (art. 1º, III, da Constituição do Brasil). É inadmissível a sua exclusão social, sem que sejam consideradas, em quaisquer circunstâncias, as singularidades de cada infração penal, o que somente se pode apurar plenamente quando transitada em julgado a condenação de cada qual Ordem concedida.

### **HC 89634 / SP - SÃO PAULO**

Julgamento: 24/03/2009

Publicação: 30/04/2009

Ementa: Depositário Infiel - Prisão. A subscrição pelo Brasil do Pacto de São José da Costa Rica, limitando a prisão civil por dívida ao descumprimento inescusável de prestação alimentícia, implicou a derrogação das normas estritamente legais referentes à prisão do depositário infiel.

## **HC 89171 / RJ - RIO DE JANEIRO**

Julgamento: 24/03/2009

Publicação: 08/05/2009

Ementa: Habeas corpus. Carta rogatória. Interrogatório. Exequatur deferido sem a prévia notificação do paciente. Possibilidade. Risco de frustração da diligência. Diligências, providências ou medidas que sejam decorrentes do próprio ato que se está praticando. Participação das autoridades suíças sem nenhuma interferência no ato praticado. Precedentes. 1. Há precedentes desta Suprema Corte validando a disciplina da Resolução nº 9, do Superior Tribunal de Justiça, em que se assentou ser legítima, em carta rogatória, a realização de diligência sem a prévia audiência e sem a presença do réu da ação penal, quando essas possam frustrar o resultado da diligência, isso sem prejuízo da possibilidade do que se chama de exercício pleno do direito de defesa diferido, através de embargos, cabendo agravo regimental da decisão desses embargos. 2. O deferimento do exequatur com a possibilidade da realização de medidas de investigação que se fizerem necessárias não caracteriza uma cláusula em aberto, porque pode haver diligências ou providências ou medidas que sejam decorrentes do próprio ato que se está praticando, além de estarem submetidas ao crivo do Juiz Federal brasileiro que está na direção do processo. 3. No plano da cooperação internacional, é possível a participação das autoridades estrangeiras, desde que não haja nenhuma interferência delas no curso das providências tomadas. 4. Habeas corpus denegado.

## **HC 95433 / RJ - RIO DE JANEIRO**

Julgamento: 02/04/2009

Publicação: 15/05/2009

Ementa: Habeas corpus. Extradicação. Supostas irregularidades. Questões analisadas no processo extradicional. Impossibilidade de liberdade provisória ou prisão domiciliar em

processo extradicional, salvo em hipóteses excepcionais. Retirada do extraditando condicionada ao trânsito em julgado da decisão que não conheceu de habeas corpus, em razão da liminar nele deferida. Embargos declaratórios com intuito protelatório são desprovidos de efeito suspensivo (art. 339, caput, c/c § 2º do RISTF). Retirada imediata do estrangeiro. Precedentes. Ordem denegada. 1. Suposta violação do art. VIII do Tratado bilateral específico e a falta de assinatura de compromisso de reciprocidade por parte dos Estados Unidos da América, relativamente à pena a ser executada naquele país, já foram devidamente examinadas quando do julgamento da Extradução nº 1.041, de relatoria do Ministro Eros Grau, não havendo o que ser discutido na via estreita do habeas corpus. 2. A prisão preventiva é condição de procedibilidade para o processo de extradição e, tendo natureza cautelar, "destina-se, em sua precípua função instrumental, a assegurar a execução de eventual ordem de extradição" (RTJ 149/374-375, Relator o Ministro Celso de Mello), nos termos dos artigos 81 e 84 da Lei nº 6.815/90, não comportando a liberdade provisória ou a prisão domiciliar, salvo em hipóteses excepcionais. 3. Os embargos declaratórios com intuito protelatório são desprovidos de efeito suspensivo, nos termos do que dispõe o caput do art. 339, c/c § 2º do Regimento Interno do STF, o que autoriza a retirada imediata do estrangeiro do território nacional. 4. Ordem denegada.

## **HC 95169 / SP - SÃO PAULO**

Julgamento: 19/05/2009

Publicação:19/06/2009

Ementa: Processual Penal. Habeas Corpus. Crime de Tráfico Internacional de Drogas. Nulidade da sentença condenatória. Ausência de provas. Exame que implica supressão de instância. Impossibilidade. Prisão preventiva. Alegação de ausência de fundamentação. Inocorrência. Decisão lastreada na garantia da ordem pública. Pressupostos do art. 312 do código de processo penal. Demonstração. Impetração parcialmente conhecida. Ordem denegada nessa extensão. I - O pleito quanto à falta de provas para a condenação não pode ser conhecido, uma vez que sequer foi submetido à apreciação pela Corte a quo, sob pena de indevida supressão de instância e de extravasamento dos limites de competência do STF

descritos no art. 102 da Constituição Federal. II - Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, existindo sólidas evidências da periculosidade do paciente, supostamente envolvido em gravíssimo delito de tráfico internacional de drogas, ao qual se irroga, ainda, a reiteração das condutas criminosas. III - A atual jurisprudência desta Casa, ademais, é firme no sentido da proibição de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, que ela decorre da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF e da vedação legal imposta pelo art. 44 da Lei 11.343/06. IV - Impetração parcialmente conhecida, denegando-se a ordem nessa extensão.

### **HC 93503 / SP - SÃO PAULO**

Tema: Direito de audiência e direito de presença

Julgamento: 02/06/2009

Publicação: 07/08/2009

Ementa: "Habeas corpus". Instrução processual. Réu preso. Pretendido comparecimento à audiência penal em que inquiridas testemunhas da acusação. Réu requisitado, mas não apresentado ao juízo deprecado. Indeferimento do pedido de adiamento da audiência. Constrangimento ilegal caracterizado. A garantia constitucional da plenitude de defesa: uma das projeções concretizadoras da cláusula do "due process of law". Caráter global e abrangente da função defensiva: defesa técnica e autodefesa (direito de audiência e direito de presença). Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos/ONU (Artigo 14, n. 3, "d") e Convenção Americana de Direitos Humanos/OEA (Artigo 8º, § 2º, "d" e "f"). Dever do Estado de assegurar, ao réu preso, o exercício dessa prerrogativa essencial, especialmente a de comparecer à audiência de inquirição das testemunhas, ainda mais quando arroladas pelo Ministério Público. Razões de conveniência administrativa ou governamental não podem legitimar o desrespeito nem comprometer a eficácia e a observância dessa franquia constitucional. Nulidade processual absoluta. Pedido deferido. O acusado, embora preso, tem o direito de comparecer, de assistir e de presenciar, sob pena de nulidade absoluta, os atos processuais, notadamente aqueles que se produzem na fase de instrução do processo penal, que se realiza, sempre, sob a égide do contraditório. São irrelevantes, para esse efeito, as alegações do Poder Público concernentes à dificuldade ou inconveniência de proceder à remoção de acusados presos a outros pontos da própria

comarca, do Estado ou do País, eis que razões de mera conveniência administrativa não têm - nem podem ter - precedência sobre as inafastáveis exigências de cumprimento e respeito ao que determina a Constituição. Doutrina. Jurisprudência (HC 86.634/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). - O direito de audiência, de um lado, e o direito de presença do réu, de outro, esteja ele preso ou não, traduzem prerrogativas jurídicas essenciais que derivam da garantia constitucional do "due process of law" e que asseguram, por isso mesmo, ao acusado, o direito de comparecer aos atos processuais a serem realizados perante o juízo processante, ainda que situado este em local diverso daquele em que esteja custodiado o réu. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos/ONU (Artigo 14, n. 3, "d") e Convenção Americana de Direitos Humanos/OEA (Artigo 8º, § 2º, "d" e "f"). Precedente: HC 86.634/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. - Essa prerrogativa processual reveste-se de caráter fundamental, pois compõe o próprio estatuto constitucional do direito de defesa, enquanto complexo de princípios e de normas que amparam qualquer acusado em sede de persecução criminal, mesmo que se trate de réu processado por suposta prática de crimes hediondos ou de delitos a estes equiparados. Precedentes.

### **HC 97983 / SP - SÃO PAULO**

Tema: Organização criminosa voltada para o tráfico internacional de drogas

Julgamento: 02/06/2009

Publicação: 21/08/2009

Ementa: Processual penal. Habeas corpus. Organização criminosa voltada para o tráfico internacional de drogas. Prisão preventiva. Periculosidade do réu. Garantia da ordem pública. Precedentes do STF. Excesso de prazo na formação da culpa. Inexistência. Processo complexo. Ordem denegada. 1. A custódia cautelar também foi decretada para garantia da ordem pública, visto que, segundo as investigações, o paciente exercia função de chefia na organização criminosa e praticava com habitualidade o tráfico internacional de entorpecentes. 2. Verifico que o juiz fundamentou suficientemente a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, eis que, diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. A periculosidade do réu constitui motivo apto à decretação de sua prisão cautelar, com a finalidade de garantir a ordem pública, consoante

precedentes desta Suprema Corte (HC 92.719/ES, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 19.09.08; HC 93.254/SP, rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 01.08.08; HC 94.248/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 27.06.08). 4. Há informações nos autos que apontam para a complexidade do processo, que apura a existência de organização criminosa especializada no tráfico internacional de drogas, com a existência de nove réus, sendo três de nacionalidade búlgara e nenhum deles com defensor comum, com a necessidade de expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa e realização de perícia, o que justifica a demora na formação da culpa. 5. A razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), logicamente, deve ser harmonizada com outros princípios e valores constitucionalmente adotados no Direito brasileiro, não podendo ser considerada de maneira isolada e descontextualizada do caso relacionado à lide penal que se instaurou a partir da prática dos ilícitos. 6. Entendo que a prisão cautelar do paciente, ainda que com prazo superior a 81 dias, pode se justificar com base no parâmetro da razoabilidade, em se tratando de instruções criminais de caráter complexo (HC 89.090/GO, rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Sessão de 21.11.2006, DJ de 05.10.2007), como parece ocorrer na hipótese. 7. Ante o exposto, denego a ordem de habeas corpus.

### **HC 96772 / SP - SÃO PAULO**

Tema: Habeas Corpus. Prisão civil de depositário infiel. Pacto de São José da Costa Rica.

Julgamento: 09/06/2009

Publicação: 21/08/2009

Ementa: "Habeas Corpus". Prisão civil. Depositário judicial. Revogação da Súmula 619/STF. A questão da infidelidade depositária. Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 7º, n. 7). Natureza constitucional ou caráter de suprallegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos? Pedido deferido. Ilegitimidade jurídica da decretação da prisão civil do depositário infiel, ainda que se cuide de depositário judicial. Não mais subsiste, no sistema normativo brasileiro, a prisão civil por infidelidade depositária, independentemente da modalidade de depósito, trate-se de depósito voluntário (convencional) ou cuide-se de depósito necessário, como o é o depósito judicial. Precedentes. Revogação da Súmula 619/STF. Tratados internacionais de direitos humanos:



as suas relações com o direito interno brasileiro e a questão de sua posição hierárquica. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, n. 7). Caráter subordinante dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos e o sistema de proteção dos direitos básicos da pessoa humana. - Relações entre o direito interno brasileiro e as convenções internacionais de direitos humanos (CF, art. 5º e §§ 2º e 3º). Precedentes. - Posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento positivo interno do Brasil: natureza constitucional ou caráter de supralegalidade? - Entendimento do Relator, Min. Celso de Mello, que atribui hierarquia constitucional às convenções internacionais em matéria de direitos humanos. A interpretação judicial como instrumento de mutação informal da Constituição. A questão dos processos informais de mutação constitucional e o papel do Poder Judiciário: a interpretação judicial como instrumento juridicamente idôneo de mudança informal da Constituição. A legitimidade da adequação, mediante interpretação do Poder Judiciário, da própria Constituição da República, se e quando imperioso compatibilizá-la, mediante exegese atualizadora, com as novas exigências, necessidades e transformações resultantes dos processos sociais, econômicos e políticos que caracterizam, em seus múltiplos e complexos aspectos, a sociedade contemporânea. Hermenêutica e direitos humanos: a norma mais favorável como critério que deve reger a interpretação do poder judiciário. Os magistrados e Tribunais, no exercício de sua atividade interpretativa, especialmente no âmbito dos tratados internacionais de direitos humanos, devem observar um princípio hermenêutico básico (tal como aquele proclamado no Artigo 29 da Convenção Americana de Direitos Humanos), consistente em atribuir primazia à norma que se revele mais favorável à pessoa humana, em ordem a dispensar-lhe a mais ampla proteção jurídica. - O Poder Judiciário, nesse processo hermenêutico que prestigia o critério da norma mais favorável (que tanto pode ser aquela prevista no tratado internacional como a que se acha positivada no próprio direito interno do Estado), deverá extrair a máxima eficácia das declarações internacionais e das proclamações constitucionais de direitos, como forma de viabilizar o acesso dos indivíduos e dos grupos sociais, notadamente os mais vulneráveis, a sistemas institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, sob pena de a liberdade, a tolerância e o respeito à alteridade humana tornarem-se palavras vãs. - Aplicação, ao caso, do Artigo 7º, n. 7, c/c o Artigo 29, ambos da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de

São José da Costa Rica): um caso típico de primazia da regra mais favorável à proteção efetiva do ser humano.

**HC 97147 / MT - MATO GROSSO**

Tema: Estrangeira sem domicílio no país e objeto de processo de expulsão

Julgamento: 04/08/2009

Publicação: 12/02/2010

Ementa: Execução penal. Pena privativa de liberdade. Progressão de regime. Admissibilidade. Condenação por tráfico de drogas. Estrangeira sem domicílio no país e objeto de processo de expulsão. Irrelevância. HC concedido. Voto vencido. O fato de o condenado por tráfico de droga ser estrangeiro, estar preso, não ter domicílio no país e ser objeto de processo de expulsão, não constitui óbice à progressão de regime de cumprimento da pena.

**HC 99394 AgR / SP - SÃO PAULO**

**TEMA:** AG.REG.NO HABEAS CORPUS

**JULGAMENTO:** 20/08/2009

**PUBLICAÇÃO:** 16-10-2009

**EMENTA:** Habeas corpus. Extradicação. Aplicação das súmulas 606 e 692. Seguimento negado. Jurisprudência assentada. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.

**HC 99402 MC / MG - MINAS GERAIS**

**TEMA:** MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

**JULGAMENTO:** 10/09/2009

**PUBLICAÇÃO:** 02-10-2009

**EMENTA:** Habeas corpus - liminar - impugnação a ato de integrante do supremo - atribuição. Ombreando, no ofício judicante, o relator do habeas e o autor do ato atacado, cumpre ao Plenário do Supremo examinar o pedido de concessão de medida acauteladora.

Extradição - prisão preventiva - razoabilidade do período de custódia - indeferimento da liminar. Descabe cogitar de excesso de prazo na prisão processual quando o período transcorrido surge razoável.

**HC 99405 / DF - DISTRITO FEDERAL**

**TEMA:** HABEAS CORPUS

**JULGAMENTO:** 18/08/2009

**PUBLICAÇÃO:** 26/08/2009

**DESPACHO (Decisão monocrática):** [...] Trata-se de habeas corpus impetrado por Martin Augusto Carone dos Santos, em favor de Tony Toby Anison, contra decisão do Superior Tribunal de Justiça que denegou ordem em habeas corpus (HC nº 131.702-DF), mantendo a proibição ao paciente de ingressar em território nacional.

**HC 101109 / SP - SÃO PAULO**

**TEMA:** HABEAS CORPUS

**JULGAMENTO:** 20/10/2009

**PUBLICAÇÃO:** 03/11/2009

**DESPACHO (Decisão monocrática):** [...] Habeas corpus. Processo penal. Impetração redigida nas línguas portuguesa e espanhola. Deficiência na instrução do pedido. Precedentes. Habeas corpus ao qual se nega seguimento.

**HC 98878/ MS MATO GROSSO DO SUL**

**Tema:** HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO

**Julgamento:** 27/10/2009

**Publicação:** 20/11/2009

**Ementa:**

"HABEAS CORPUS" - PROCESSO PENAL - PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO POSTULADO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF, ART. 1º, III) - TRANSGRESSÃO À GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF, ART. 5º, LIV) - CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE INDIVIDUAL - UTILIZAÇÃO, PELO MAGISTRADO, DE CRITÉRIOS INCOMPATÍVEIS COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SITUAÇÃO DE INJUSTO CONSTRANGIMENTO CONFIGURADA - PEDIDO DEFERIDO. O EXCESSO DE PRAZO NÃO PODE SER TOLERADO, IMPONDO-SE, AO PODER JUDICIÁRIO, EM OBSÉQUIO AOS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, O IMEDIATO RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR DO INDICIADO OU DO RÉU. - Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar (RTJ 137/287 - RTJ 157/633 - RTJ 180/262-264 - RTJ 187/933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu. - O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário - não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu - traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio, sem dilações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei. - A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art.

7º, ns. 5 e 6). Doutrina. Jurisprudência. - O indiciado e o réu, quando configurado excesso irrazoável na duração de sua prisão cautelar, não podem permanecer expostos a tal situação de evidente abusividade, sob pena de o instrumento processual da tutela cautelar penal transmutar-se, mediante subversão dos fins que o legitimam, em inaceitável (e inconstitucional) meio de antecipação executória da própria sanção penal. Precedentes.

## **2. EXTRADIÇÃO**

### **EXT 1159 / REPÚBLICA PORTUGUESA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 12/02/2009

PUBLICAÇÃO: 13/03/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] O Ministro de Estado da Justiça, pelo Aviso 167-MJ, de 9/2/2009, com base no art. XII do Tratado de Extradicação firmado entre Brasil e Portugal em 7 de maio de 1991, e promulgado pelo Decreto 1.325, de 2 de dezembro de 1994, encaminhou, para apreciação desta Corte, os documentos 'justificativos e formalizadores' (fl. 02) do pedido de extradicação, proposto pelo Governo de Portugal, contra o nacional português Joaquim Lopes Francisco. Solicitou, ainda, 'se julgar cabível, determinar a prisão para fins de extradicação do referido estrangeiro, com fundamento no art. 81 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e no art. XV do mencionado Tratado' (fl. 02).

### **EXT 1160 / REPÚBLICA PORTUGUESA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 12/02/2009

PUBLICAÇÃO: 28/04/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] O Ministro de Estado da Justiça (Aviso nº 0166-MJ) encaminha os documentos justificativos e formalizadores de um “novo” pedido de extradição do nacional português Antonio Gustavo Morais Pinto da Mota. Pedido extradicional, por via diplomática, que se apóia nos artigos XII e XV do Tratado de Extradicação entre o Brasil e Portugal (Decreto nº 1.325/1994); bem como no art. 81 da Lei nº 6.815/80.

#### **EXT 1153 / REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 17/02/2009

PUBLICAÇÃO: 25/02/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] Referente às petições nº 849, 2519 e 8334. Trata-se de pedido de extradição, formulado pela República Oriental do Uruguai, do nacional uruguaio Ernesto André Vargas Villanueva. Pedido que tem por fundamento dois mandados de detenção, expedidos pelo 'Juzgado Letrado de Primera Instancia de Segundo Turno de Rivera' (fls. 11 e fls. 33, verso).

#### **EXT 975 / REPÚBLICA DA ÁUSTRIA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 18/02/2009

PUBLICAÇÃO: 10/03/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] O pedido de extradição foi formulado pelo Governo da Áustria, com base no art. 76 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980 ('Estatuto do Estrangeiro') e na promessa de reciprocidade.

### **Ext 1031 ED / REPÚBLICA FRANCESA**

Julgamento: 02/04/2009

Publicação: 30/04/2009

Ementa : Embargos Declaratórios - Explicitação Do Acórdão. Surgindo dúvida quanto ao alcance do pronunciamento do Tribunal, impõe-se a acolhida dos embargos declaratórios para os esclarecimentos cabíveis. Isso ocorre relativamente à impossibilidade de o extraditando vir a ser processado por fatos anteriores ao pedido formulado que nele não foram versados.

### **Ext 1128 / REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

Julgamento: 16/04/2009

Publicação: 11/09/2009

Ementa: Extradicação. República Federal da Alemanha. Pedido formulado com promessa de reciprocidade. Atendimento aos requisitos da Lei nº 6.815/80. Dupla tipicidade atendida. Extraditando condenado no Brasil pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Cumprimento integral da pena imposta. Ausência de óbice. Deferimento da extradicação. Precedentes da Suprema Corte. 1. O pedido formulado pela República Federal da Alemanha, com promessa de reciprocidade, atende aos pressupostos necessários ao seu deferimento, nos termos da Lei nº 6.815/80. 2. Os fatos delituosos imputados ao extraditando correspondem, no Brasil, aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de associação para o tráfico, previstos, respectivamente, nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, satisfazendo, assim, ao requisito da dupla tipicidade, previsto no art. 77, inc. II, da Lei nº 6.815/80. 3. A pena imposta ao extraditando pela Justiça Federal de São Paulo, pela prática do crime de tráfico internacional de entorpecentes, foi integralmente cumprida, não subsistindo óbice para a execução imediata da presente extradicação. 4. Extradicação deferida.

## **EXT 1156 / REINO DA SUÉCIA**

Tema: Extradicação

Julgamento: 04/06/2009

Publicação: 01/07/2009

Ementa: Extradicação. Promessa de reciprocidade. Roubo cometido com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes. Dupla tipicidade. Anuência do extraditando. Exame da legalidade do pedido extraditório. Requisitos formais atendidos. Extradicação deferida. 1. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a anuência do extraditando ao pedido de entrega não desobriga o Estado requerente do atendimento das exigências que timbram o processo extradicional. Noutro falar, a concordância do estrangeiro requestado não afasta o exame, por esta nossa Casa de Justiça, da legalidade do pedido de extradicação. 2. Na concreta situação dos autos, o pedido de extradicação se acha instruído com o mandado de detenção, expedido contra o extraditando, bem assim a Nota Verbal em que o Governo Sueco promete reciprocidade ao Estado Brasileiro. Ademais, o pleito está fundado em documentos indicadores do local, data e circunstâncias da conduta delitiva atribuída ao estrangeiro requestado, além de vir acompanhado dos pertinentes textos legais suecos, todos devidamente traduzidos. Pelo que, atendidos os requisitos formais definidos em regramento próprio (Lei nº 6.815/80), é de se deferir o pedido de extradicação. 3. Extradicação deferida.

## **EXT 1161 / REPÚBLICA PORTUGUESA**

Tema: Extradicação

Julgamento: 04/06/2009

Publicação: 26/06/2009

Ementa: Extradicação executória. Ocorrência de prescrição. Art. 113 do cpb. Ausência do requisito da dupla punibilidade. Pedido indeferido. 1. O Governo de Portugal pretende a extradicação de seu nacional para que este cumpra o restante da pena que lhe foi imposta, pela prática dos crimes de violação e de detenção de arma proibida. 2. Nos termos do art. 113 do Código Penal brasileiro, na hipótese de evasão do condenado, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena. 3. No caso em exame, restando ao extraditando



cumprir 19 (dezenove) meses de prisão, o prazo para prescrição da pretensão executória é de 4 (quatro) anos, consoante o disposto no art. 109, V do CPB. 4. Assim, considerando que o extraditando evadiu-se em dezembro de 1993, a prescrição operou-se em dezembro de 1997. 5. Deste modo, fica prejudicado o presente pedido extradicional, ante a ausência do requisito da dupla punibilidade. 6. Ante o exposto, indefiro a extradição requerida pela República portuguesa.

### **EXT 1070 / REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Tema: Extradição

Julgamento: 04/06/2009

Publicação: 14/08/2009

Ementa: Extradição - Dupla tipicidade - Ausência de prescrição. Se estiver configurada a dupla tipicidade e não houver incidido a prescrição, cabe deferir a extradição. Extradição - Penas - Individualização - Continuidade delitiva. Uma vez verificada a continuidade delitiva, é dispensável a individualização das penas.

### **EXT 1143 / REPÚBLICA DA CORÉIA**

Tema: Extradição

Julgamento: 01/07/2009

Publicação: 21/08/2009

Ementa: Extradição. Governo da República da Coréia. Existência de tratado bilateral. Condições de admissibilidade. Observância. Presença da dupla tipicidade. Inocorrência de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Preenchimento dos requisitos formais. Negativa de autoria. Incidência dos arts. 89 e 90 c/c art. 67 da Lei nº 6.815/1980. Aplicação da Súmula nº 421. O pedido de extradição foi formalizado nos autos, com mandado de prisão que indica precisamente o local, a data, a natureza e as circunstâncias dos fatos delituosos atribuídos ao extraditando, transcrevendo os dispositivos legais da ordem jurídica coreana pertinentes ao caso. Observados os requisitos do art. 77 da Lei nº 6.815/80. Infere-se, dos documentos apresentados junto às Notas Verbais, que os crimes imputados ao extraditando atendem o requisito da dupla tipicidade e correspondem,

no Brasil, aos crimes de estelionato e defraudação de penhor. A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva não ocorreu nem à luz da legislação coreana, nem da brasileira. Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo art. 80 e parágrafos da Lei 6.815/1980 e pelo Tratado de Extradicação firmado entre o Brasil e a República da Coréia. Não cabe, em processo de extradição, o exame do mérito da pretensão penal deduzida em juízo no país solicitante, razão por que alegações concernentes à matéria de defesa própria da ação penal, tal como a negativa de autoria, não elidem o deferimento do pedido. Precedentes. Existência de filha brasileira não é obstáculo à extradição, conforme pacífico entendimento da Corte. Súmula nº 421. O tempo de prisão do extraditando no Brasil, por força do presente pedido, deve ser contabilizado para efeito de detração, na eventualidade de condenação na Coréia. A extradição só será executada após a conclusão do processo a que o extraditando eventualmente responde no Brasil, ou após o cumprimento da pena aplicada, podendo, no entanto, o Presidente da República dispor em contrário, nos termos do art. 67 da Lei nº 6.815/80. Pedido de extradição parcialmente deferido com as restrições indicadas.

## **EXT 974 / REPÚBLICA ARGENTINA**

Tema: Extradicação

Julgamento: 06/08/2009

Publicação: 04/12/2009

Ementa: Extradicação. Argentina. Tratado bilateral. Atendimento aos requisitos formais. Aditamento quanto ao crime de sequestro de menor. Dupla tipicidade. Configuração parcial. Prescrição. Inocorrência. Pedido extradicional parcialmente deferido. I - O Decreto 1.003/89, expedido pelo Governo da Argentina, foi declarado inconstitucional pela Corte Suprema de Justicia de La Nación, em 25/7/2006, razão pela qual não se presta a afastar o exame das condutas supostamente cometidas pelo extraditando. II - Crime de sequestro de menor que, em tese, subsiste. III - Delito que encontra correspondência no ordenamento jurídico pátrio. IV - Extradicação deferida em parte.

## **EXT 1079 / REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Tema: Extradicação

Julgamento: 06/08/2009

Publicação: 04/12/2009

Ementa: Extradicação. República Oriental do Uruguai. Extradicação deferida em outro processo. Prejudicialidade de pedido. I - Com o deferimento do pedido do Governo da República Argentina, resta prejudicada esta extradicação.

## **EXT 1138 / REINO DA ESPANHA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 17/08/2009

PUBLICAÇÃO: 28/08/2009

EMENTA (Decisão monocrática): [...] Pressuposto necessário para que se pudesse dar prosseguimento ao pedido extradicional, portanto, seria a evidência de que o Extraditando estaria efetivamente em território nacional – o que não se dá na espécie.

Daí porque ficam prejudicados os requerimentos formulados pela Procuradoria-Geral da República quanto a diligências que se fariam necessárias para complementação instrutória da presente extradicação, pois o seu não seguimento se deve à ausência de comprovação do seu pressuposto fático, a saber, a presença do Extraditando em território nacional, consoante certificado pela Interpol.

## **EXT 1157 / ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 18/08/2009

PUBLICAÇÃO: 26/08/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): O Extraditando requer, às fls. 166/168, a revogação de sua prisão preventiva para extradicação. Alega que a medida não é necessária, há vícios graves indicando que o pedido será indeferido e ausência de previsão, no Tratado de

Extradição Brasil-Estados Unidos, quanto à imputação do crime de exploração sexual praticado contra menores do sexo masculino. Afirma, de outra banda, ter transcorrido mais de 30 (trinta) da comunicação ao Estado requerente para regularização do feito.

O Ministério Público Federal manifesta-se pelo indeferimento do pedido (fls. 177/179).

A prisão preventiva para extradição constitui requisito de procedibilidade do processo extradicional (HC 90.070, Eros Grau, DJ de 30/3/2007).

A questão atinente ao não arrolamento do crime de exploração sexual no Tratado de Extradição específico será examinado no julgamento da extradição.

A Embaixada dos Estados Unidos da América somente foi notificada a respeito das diligências requeridas por esta Corte em 2 de junho do corrente ano. Não obstante o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 85, § 2º da Lei n. 6.815/80 ter-se escoado em 2 de agosto, não é o caso de reconhecer excesso de prazo pela ausência de resposta. A prudência recomenda a dilação do prazo legal, ainda que por curto período.

Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva para extradição.

## **EXT 1167 / REPÚBLICA ARGENTINA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 02/09/2009

PUBLICAÇÃO: 14/09/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] O pedido do extraditando se choca não só com a atual jurisprudência desta Corte, não alterada até os dias atuais, conforme a própria defesa reconhece (fls. 97), como também com o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei 6.815/1980, segundo o qual a "prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal, não sendo admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem a prisão albergue."

Ainda que se admita, em tese, o temperamento deste dispositivo legal, em hipóteses excepcionais, como o excesso não razoável de prazo na custódia, não é este o caso dos autos, dado que o estrangeiro está preso há pouco mais de dois meses (fls. 74, 81 e

88), tempo bem inferior aos quinze meses verificados na QO na Ext 1054, citada pelo extraditando (fls. 104).

Também não se aplica ao caso a decisão monocrática igualmente citada pelo extraditando, proferida em 1999 pelo ministro Néri da Silveira na prisão preventiva para extradição 365, uma vez que ali se tratava de "excesso de prazo na formalização do pedido de extradição" (fls. 103), e não de excesso de prazo para a complementação dos documentos juntados ao pedido de extradição, o qual já foi feito pelo Governo argentino.

Por essas razões, indefiro, por ora, o pleito sob enfoque.

### **EXT 1139 / REPÚBLICA PORTUGUESA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 10/09/2009

PUBLICAÇÃO: 02-10-2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] Extradição executória. Condenação pelos crimes de lenocínio simples, auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal e coação. Pedido devidamente instruído. A circunstância do extraditando ser casado com brasileira e ter filho brasileiro não impede a extradição. Súmula 421 do stf. Presença do requisito da dupla tipicidade. Ocorrência da prescrição executória em relação ao delito de coação. Compromisso do estado requerente de computar o tempo de prisão cautelar cumprido pelo extraditando no Brasil. Pedido parcialmente deferido.

### **EXT 1146 / REPÚBLICA FRANCESA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 17/09/2009

PUBLICAÇÃO: 06-11-2009

EMENTA: Extradição executória. Contrabando ou descaminho e tráfico de entorpecentes. Dupla tipicidade. Regularidade formal do pedido. Pena única. Prescrição do crime de contrabando, considerada a pena cominada para o tipo.

**EXT 1158 / REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 18/09/2009

PUBLICAÇÃO: 25/09/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] Pedido de extradição formulado pela república da alemanha, com base em promessa de reciprocidade. Extraditando preso no estado do Amazonas. Ausência de cópias de textos legais, como exige a lei n. 6.815/80. Omissão do estado-requerente em complementar a instrução do pedido. Parecer do procurador-geral pelo indeferimento da presente extradição. Pedido de extradição ao qual se nega seguimento. Alvará de soltura.

**EXT 1135 / REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 01/10/2009

PUBLICAÇÃO: 27/11/2009

EMENTA: Extradição. Promessa de reciprocidade. Crimes de extorsão grave com caráter de roubo e lesão corporal. Extraditando menor de dezoito anos à época do fato. Inimputabilidade. Equiparação a atos infracionais. Ausência de dupla tipicidade 1. Crimes de extorsão grave com caráter de roubo e lesão corporal. Paciente menor de dezoito anos à época dos fatos. Inimputabilidade segundo a lei brasileira. 2. A Lei n. 6.815/80 impede a extradição quando o fato motivador do pedido não for tipificado como crime no Brasil. Considerada sua menoridade, as condutas imputadas ao extraditando são tidas como atos infracionais pela Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Ausente o

requisito da dupla tipicidade prevista no art. 77, inc. II da Lei n. 6.815/80. Extradicação indeferida.

**EXT 1154 / REPÚBLICA ARGENTINA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 02/10/2009

PUBLICAÇÃO: 14/10/2009

EMENTA: (Decisão monocrática) : [...] Extradicação – Prisão preventiva – Tratado entre Brasil e Argentina – Improriedade – Negativa de seguimento.

**EXT 1119 / REPÚBLICA TCHECA**

TEMA: EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 20/10/2009

PUBLICAÇÃO: 27/10/2009

Despacho (Decisão monocrática): [...] Em uma análise perfunctória do pedido de extensão, verifica-se que, em tese, o delito imposto ao extraditando corresponde ao crime de abandono material, previsto no art. 244 do Código Penal brasileiro.

A jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores é no sentido de que o delito de abandono material é crime permanente, significa dizer, o resultado delituoso se protraí no tempo enquanto a vítima estiver privada dos recursos necessários para sua manutenção ou enquanto não houver o pagamento da pensão alimentícia acordada em Juízo.

Não se vislumbra, portanto, qualquer óbice ao processamento do presente pedido de extensão da extradicação. Dessarte, faz-se necessário que o extraditando seja formalmente

interrogado a respeito do fato que lhe é imputado no pedido de extensão, bem como apresente a defesa escrita correspondente, nos termos do art. 85 da Lei nº 6.815/80.

## **EXT 1126/ REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

Tema: EXTRADIÇÃO

Julgamento: 22/10/2009

Publicação: 11/12/2009

Ementa: Extradicação. República Federal da Alemanha. Pedido formulado com promessa de reciprocidade. Condições de admissibilidade. Observância. Presença da dupla tipicidade. Inocorrência de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Preenchimento dos requisitos formais. Negativa de autoria. Incidência dos arts. 89 e 90 c/c art. 67 da Lei nº 6.815/1980. Aplicação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Brasil mediante o Decreto nº 5.015/04. Competência reconhecida ao Estado requerente. Preliminar rejeitada. Precedentes. Extraditando condenado no Brasil pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Cumprimento integral da pena imposta. Ausência de óbice. Deferimento da extradicação. Precedentes da Suprema Corte. O pedido de extradicação foi formalizado nos autos, com mandado de prisão que indica com suficiente precisão o local, a data, a natureza e as circunstâncias dos fatos delituosos atribuídos ao extraditando, transcrevendo os dispositivos legais da ordem jurídica alemã pertinentes ao caso. Observados os requisitos do art. 77 da Lei nº 6.815/80. Infere-se, dos documentos apresentados junto às Notas Verbais, que os crimes imputados ao extraditando atendem o requisito da dupla tipicidade e correspondem, no Brasil, aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de associação para o tráfico, previstos, respectivamente, nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, satisfazendo, assim, ao requisito da dupla tipicidade, previsto no art. 77, inc. II, da Lei nº 6.815/80. A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva não ocorreu nem à luz da legislação alemã, nem da brasileira. Todos os requisitos exigidos pelo art. 80 e parágrafos da Lei 6.815/1980 foram integralmente preenchidos. Não cabe, em processo de extradicação, o



exame do mérito da pretensão penal deduzida em juízo no país solicitante, razão por que alegações concernentes à matéria de defesa própria da ação penal, tal como a negativa de autoria, não elidem o deferimento do pedido. Precedentes. O Estado requerente tem competência para processar e julgar extraditando, por crime de tráfico internacional de substâncias entorpecentes, na hipótese de a infração ter sido cometida por um de seus cidadãos. A pena imposta ao extraditando pela Justiça Federal de São Paulo, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, foi integralmente cumprida, não subsistindo óbice para a execução imediata da presente extradição. O tempo de prisão do extraditando no Brasil, por força do presente pedido, deve ser contabilizado para efeito de detração, na eventualidade de condenação na Alemanha. A extradição só será executada após a conclusão de outro processo a que o extraditando eventualmente responde no Brasil, ou após o cumprimento da pena aplicada, podendo, no entanto, o Presidente da República dispor em contrário, nos termos do art. 67 da Lei nº 6.815/80. Pedido de extradição deferido com as ressalvas indicadas.

## **EXT 888/ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

**Tema: EXTRADIÇÃO**

**Julgamento:** 22/10/2009

**Publicação:** 27/11/2009

### **Ementa:**

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. DOCUMENTOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 80 DA LEI 6.815/80. EXTRADITANDO EVADIDO. INDEFERIMENTO. 1. As cópias dos textos legais relativos às causas de suspensão e interrupção do prazo prescricional dos crimes imputados ao extraditando constituem documentos essenciais ao pedido de extradição, como preceitua o art. 80 da Lei 6.815/80, inclusive para verificar a presença do requisito da dupla punibilidade. 2. Desse modo, o presente pedido extraditacional não reúne as condições necessárias ao seu exame, já que deficiente a sua instrução. 3. Segundo informações da Polícia Federal, não há notícias da presença do extraditando no território nacional desde 8 de dezembro de 2003, sendo que sua esposa e filhos deixaram o País em maio de 2008. Assim, como ressaltou o Parquet,

mostra-se razoável supor que o extraditando há muito se evadiu do Brasil. 4. Pedido indeferido.

**EXT 1005 AgR/ REPÚBLICA ITALIANA**

**Tema: EXTRADIÇÃO**

**Julgamento: 29/10/2009**

**Publicação: 19/02/2010**

**Ementa:**

I. Pedido de expedição de ofício à Interpol sobre o extravio da bagagem do extraditando. II. Alegação de que o Estado requerente estaria descumprindo o Tratado de Extradicação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, ao deixar de aplicar a detração do período correspondente à prisão preventiva para extradicação. III. Com o julgamento da extradicação, resta esgotada a jurisdição do Supremo Tribunal Federal (STF). A competência para exigir ao Estado requerente o cumprimento do Tratado de Extradicação é do Poder Executivo. A defesa busca a detração do tempo em que o extraditando permaneceu preso no Brasil não por força deste pedido extradicional mas em razão de período anterior, lapso temporal que não pode ser usado para fins de detração. Precedentes do STF. Decisão agravada mantida. IV. Agravo regimental desprovido.

(Ext 1005 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2009, DJe-030 DIVULG 18-02-2010 PUBLIC 19-02-2010 EMENT VOL-02390-01 PP-00062)

**EXT 1148/ REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

**Tema: EXTRADIÇÃO**

**Julgamento: 29/10/2009**

**Publicação: 05/03/2010**

**Ementa:**

EXTRADIÇÃO. Tratado extradicional. Inexistência. Irrelevância. Promessa de reciprocidade, mediante nota verbal. Suficiência. Aplicação do art. 76 da Lei 6.815/80. Precedentes. Além dos tratados bilaterais, que atuam como *leges speciales*, a promessa de reciprocidade constitui fundamento jurídico suficiente para legitimar pedido de extradição passiva.

**EXT 1136/ REPÚBLICA ITALIANA**

**Tema: EXTRADIÇÃO**

**Julgamento: 29/10/2009**

**Publicação: 12/03/2009**

**Ementa:**

EXTRADIÇÃO. Passiva. Documentos essenciais. Tradução por profissional juramentado. Desnecessidade. Apresentação por via diplomática. Dispensa expressa, ademais, pelo art. 10, nº 2, do Tratado Brasil-Itália. Vício inexistente. Preliminar repelida. Pedido julgado procedente. Precedentes. É dispensável tradução por profissional juramentado, bem como chancela do consulado brasileiro, quando os documentos que instruem pedido de extradição são apresentados, por via diplomática, pelo governo requerente, sobretudo quando também já a dispense o próprio tratado de extradição.

**EXT 1149/ REPÚBLICA ITALIANA**

**Tema: EXTRADIÇÃO**

**Julgamento: 03/12/2009**

**Publicação: 05/02/2010**

**Ementa:**

EXTRADIÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REPÚBLICA ITALIANA. TRATADO DE EXTRADIÇÃO. REQUISITOS OBSERVADOS. EXTRADIÇÃO DEFERIDA. 1. Pedido de extradição requerido com base no Tratado Bilateral promulgado pelo Decreto n° 863/93. 2. Acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes, em 2006, na Itália, com mandado de prisão preventiva expedido pela autoridade competente. 3. Razões atinentes ao mérito da ação penal em trâmite na Itália ou condições pessoais favoráveis ao Extraditando não são passíveis de análise no processo de extradição nem impedem seu deferimento. 4. Observados os requisitos impostos para a concessão da extradição. 5. Extradição deferida.

**EXT 1125/ CONFEDERAÇÃO HELVÉTICA**

**Tema: EXTRADIÇÃO**

**Julgamento: 17/12/2009**

**Publicação: 05/03/2010**

**Ementa:**

EXTRADIÇÃO. Passiva. Delitos imputados. Não caracterização dos crimes de falsificação de documento e de lavagem de dinheiro. Falso praticado como antefato de estelionato. E outros fatos que não correspondem a nenhum dos tipos previstos no art. 1° da Lei n° 9.613/98. Dupla tipicidade não caracterizada a respeito. Pedido julgado, em parte, procedente. Não se caracteriza o requisito de dupla tipicidade, para efeito de extradição, a imputação de falso praticado como antefato não punível e de outros fatos que não cabem nas hipóteses de lavagem de capitais.

**EXT 1035 AgR/ REPÚBLICA PORTUGUESA**

**Tema: AGRAVO REGIMENTAL NA EXTRADIÇÃO**

**Julgamento:** 17/12/2009

**Publicação:** 26/02/2010

**Ementa:**

EXTRADIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. 1. Esta Corte tem entendimento pacífico de que "a privação cautelar da liberdade individual do extraditando deve perdurar até o julgamento final, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de extradição, vedada, em regra, a adoção de meios alternativos que a substituam, como a prisão domiciliar, a prisão-albergue ou a liberdade vigiada (Lei nº 6.815/80, art. 84, parágrafo único)." (Ext 1.121 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 071, 16.04.2009). 2. De outro giro, não verifico, no presente caso, situação excepcional que pudesse justificar o deferimento de prisão domiciliar ao extraditando. 3. Agravo regimental desprovido.

## **EXT 1139 ED/ REPÚBLICA PORTUGUESA**

**Tema: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXTRADIÇÃO**

**Julgamento:** 17/12/2009

**Publicação:** 19/02/2010

**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO VOTO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis para devolver ao órgão jurisdicional a oportunidade de pronunciar-se no sentido de aclarar julgamento obscuro, completar decisão omissa ou dirimir contradição de que se reveste o julgado. 2. É imperioso o registro de que, no julgamento dos embargos de declaração, a regra é que não há prolação de nova decisão ou julgamento, mas sim apenas clareamento do que já foi julgado. 3. Não há obscuridade, omissão ou contradição no julgado impugnado. 4. Com efeito, todas as questões ora suscitadas já foram devidamente analisadas quando do julgamento do pedido extraditacional, restando nítida a

intenção do embargante de rediscutir os fundamentos da decisão do Plenário deste Tribunal. 5. Embargos rejeitados.

### **3. RECURSO EM HABEAS CORPUS**

#### **RHC 97667 / DF - DISTRITO FEDERAL**

Tema: Crime de tráfico internacional de drogas

Julgamento: 09/06/2009

Publicação: 26/06/2009

Ementa: Processual penal. Recurso ordinário em habeas corpus. Crime de tráfico internacional de drogas. Nulidades. Inexistência. Ausência de comprovação de efetivo prejuízo. Precedentes do STF. Erro material no nome do acusado corrigido por meio de embargos de declaração. Recurso desprovido. 1. Consta dos autos que o recorrente foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pela prática dos crimes previstos nos arts. 12, e 18, I, da Lei nº 6.368/76 (fls. 38/54). 2. O recorrente foi preso no aeroporto internacional dos Guararapes/PE, quando tentava embarcar em um voo para Lisboa/Portugal, trazendo consigo quatro pacotes contendo 1,127 Kg de cocaína. 3. As alegações de nulidade do processo por ausência de interrogatório prévio ao recebimento da denúncia, como previsto na revogada Lei nº 10.409/02, e por extemporaneidade do exame toxicológico, não merecem acolhida. De fato, o recorrente não demonstrou, em nenhum momento, qualquer prejuízo decorrente da falta do interrogatório previsto no art. 38 da revogada Lei nº 10.409/02. 4. De acordo com o que consta dos autos, o recorrente apresentou defesa preliminar, antes do recebimento da denúncia, foi interrogado em Juízo, suas testemunhas foram ouvidas (apesar de arroladas intempestivamente) e, ainda, apresentou alegações finais, tudo através de advogado constituído. 5. Deste modo, não obstante não ter sido interrogado antes do recebimento da denúncia, consoante previa o revogado art. 38 da Lei nº 10.409/02, o recorrente pôde exercer de forma ampla a sua

defesa no curso do processo. 6. O fato de não ter sido interrogado antes do recebimento da denúncia não é capaz de acarretar a nulidade do processo, sem a demonstração de efetivo prejuízo para a defesa, de acordo com o princípio pas de nullité sans grief, adotado pelo artigo 563 do Código de Processo Penal. 7. Esta Suprema Corte possui precedentes no sentido de que "a demonstração de prejuízo, a teor do art. 563 do CPP, é essencial à alegação de nulidade, seja ela relativa ou absoluta" (HC 85.155, de minha relatoria, DJ 15.04.2005). 8. Apesar do laudo de dependência ter sido negativo, a Juíza sentenciante considerou crível a alegação do recorrente de que era viciado em drogas. Mesmo assim, diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a Magistrada concluiu que a droga transportada pelo recorrente não era para uso próprio e sim destinada ao tráfico internacional. 9. Por fim, a citação pela Juíza do nome do réu Carlos Alberto Simões na sentença condenatória do recorrente foi mero erro material e restou devidamente corrigido por meio de embargos declaratórios. 10. Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

---

#### **4. RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

##### **RE 556817 AgR / RN - RIO GRANDE DO NORTE**

Julgamento: 28/04/2009

Publicação: 29/05/2009

Ementa: Agravos regimentais no recurso extraordinário. Funcionamento de rádio comunitária. Controvérsia decidida com fundamento no Pacto de São José da Costa Rica. Controvérsia decidida com fundamento no Pacto de São José da Costa Rica. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. Agravos regimentais a que se nega provimento.

##### **RE 311626 AgR / PA - PARÁ**

Tema: Importação de equipamentos médicos

Julgamento: 26/05/2009

Publicação: 26/06/2009

Ementa: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário. Tributário. Imunidade: abrangência do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS. Importação de equipamentos médicos. Precedentes. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**RE 592396 RG / SP - SÃO PAULO**

Tema: Imposto de renda sobre exportações incentivadas

Julgamento: 04/06/2009

Publicação: 19/06/2009

Ementa: Constitucional. Tributário. Imposto de renda sobre exportações incentivadas. Majoração de alíquota. Princípios da anterioridade e da irretroatividade da lei tributária. Recurso extraordinário 183.130/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, que trata da mesma matéria e cujo julgamento já foi iniciado pelo plenário. Existência de repercussão geral.

**RE 572946 / RS - RIO GRANDE DO SUL**

**TEMA:** RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**JULGAMENTO:** 27/08/2009

**PUBLICAÇÃO:** 18/09/2009

**DESPACHO (Decisão monocrática) :** [...] Recurso extraordinário. Constitucional. Art. 37, inc. I, da constituição da república (com a alteração da emenda constitucional n. 19/98: norma de eficácia limitada. Julgado recorrido em desarmonia com a jurisprudência do supremo tribunal federal.

**RE 574490 / RJ - RIO DE JANEIRO**

**TEMA:** RECURSO EXTRAORDINÁRIO.



**JULGAMENTO:** 27/08/2009

**PUBLICAÇÃO:** 14/09/2009

**DESPACHO (Decisão monocrática) :** [...] Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça. Acórdão cuja ementa é a seguinte (fls. 139/140):

“Processual civil. Violação do art. 535 do cpc. Inocorrência. Importação. Reimportação. Atividades distintas. Tipicidade. Princípio da legalidade. Impossibilidade de interpretação extensiva.

Tenho que a insurgência não merece acolhida. Isso porque o Superior Tribunal de Justiça se limitou a aplicar ao caso a legislação infraconstitucional pertinente. Pelo que eventual ofensa à Carta Magna ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que não autoriza a abertura da via extraordinária. Como bem ressaltou a Procuradoria-Geral da República, restringiu-se "... o Superior Tribunal de Justiça a afastar o diploma em questão, tendo-o por não aplicável à espécie, por diverso o quadro fático". Isso posto, e frente ao caput do art. 557 do CPC e ao § 1º do art. 21 do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

**RE 598173 / RS - RIO GRANDE DO SUL**

**TEMA:** RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**JULGAMENTO:** 17/09/2009

**PUBLICAÇÃO:** 05/10/2009

**DESPACHO (Decisão monocrática):** Recurso extraordinário. Processual civil. Administrativo. Ensino superior. Revalidação de diploma estrangeiro. Resolução cne/ces n. 01/2002. Intimação do julgado recorrido posterior a 3.5.2007. Insuficiência da preliminar de repercussão geral. Não atendimento ao disposto no § 2º do art. 543-a do código de processo civil e no art. 327 do regimento interno do supremo tribunal federal. Recurso extraordinário ao qual se nega seguimento.

## **5. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### **AI 441930 AgR / MG - MINAS GERAIS**

Tema: Prisão civil do depositário infiel

Julgamento: 03/02/2009

Publicação: 13/03/2009

Ementa: Agravo regimental no agravo de instrumento. Direito Civil. Contrato de depósito. Impossibilidade da análise da legislação infraconstitucional. Ofensa constitucional indireta. Prisão civil do depositário infiel: inadmissibilidade. Precedente do plenário. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

### **AI 610574 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO**

Tema: ICMS sobre operação de importação

Julgamento: 23/06/2009

Publicação: 14/08/2009

Ementa: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Tributário. ICMS. Operação de importação. Plataforma de petróleo. Impossibilidade da análise da legislação infraconstitucional e do reexame de provas (Súmula 279). Ofensa constitucional indireta. Agravo Regimental ao qual se nega provimento.

### **AI 686970 AgR / SP - SÃO PAULO**

Tema: Importação de aeronaves

Julgamento: 23/06/2009

Publicação: 14/08/2009

Ementa: Tributário. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Importação de aeronaves. Contrato de arrendamento mercantil. Não incidência do ICMS. Precedentes da corte. Agravo improvido. I - A jurisprudência da Corte é no sentido de que não incide ICMS sobre as importações de aeronaves, por meio de contrato de arrendamento mercantil, quando não haja circulação do bem, caracterizada pela transferência de domínio (RE 461.968/SP, Rel. Min. Eros Grau, Plenário). II - Agravo regimental improvido.

**AI 586299 AgR/ PR-PARANÁ**

Tema: IMPOSTO DE RENDA – DUPLA TRIBUTAÇÃO

Julgamento: 15/12/2009

Publicação: 05/02/2010

Ementa: PROMULGA A CONVENÇÃO INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E SUÉCIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOAS JURÍDICAS. TRATAMENTO ISONÔMICO. DUPLA TRIBUTAÇÃO. ART. 24 DA CONVENÇÃO BRASIL E SUÉCIA. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Inexistência de declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal a quo. Não há falar em ofensa ao art. 97 da Constituição da República nem em incidência da Súmula Vinculante n. 10 do Supremo Tribunal.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RE 590663 AgR/ RR - RORAIMA

Tema: ESTRANGEIRO. ACESSO AO CARGO DE PROFESSOR

Julgamento: 15/12/2009

Publicação: 12/02/2010

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ESTRANGEIRO. ACESSO AO CARGO DE PROFESSOR DA REDE DE ENSINO DO ESTADO DE RORAIMA. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. ARTIGO 37, I, DA CB/88. Por não ser a norma regulamentadora de que trata o artigo 37, I, da Constituição do Brasil matéria reservada à competência privativa da União, deve ser de iniciativa dos Estados-membros. Agravo regimental a que se nega provimento.

## **6. AÇÃO RESCISÓRIA**

### **AR 1169 / SP - SÃO PAULO**

Tema: Homologação de sentença estrangeira de divórcio

Julgamento: 03/08/2009

Publicação: 02/10/2009

Ementa: Ação Rescisória. Homologação de sentença estrangeira de divórcio, datada de 1982. Revelia no processo de homologação após a citação da ré por edital. Dolo do autor do pedido de homologação, que requereu a citação da ré em endereço no Brasil, quando sabia que ela residia nos Estados Unidos da América. Ação Rescisória julgada procedente [Artigo 485, III, do CPC]. 1. Há dolo na conduta daquele que, em pedido de homologação de sentença estrangeira, indica para citação do réu endereço no Brasil, tendo conhecimento inequívoco da residência deste no exterior. Hipótese que determina a rescisão do julgado, nos termos do disposto no art. 485, III do CPC. 2. A autora da rescisória comprovou que não residia no Brasil no período em que julgado o pedido de homologação [1980-1982]. 3. As provas juntadas aos autos demonstraram que o ora réu tinha conhecimento inequívoco de que a autora residia nos Estados Unidos da América desde 1977. Não obstante, ao requerer homologação de sentença estrangeira a este Tribunal afirmou que a autora residia em São Paulo, silenciando sobre a existência de endereço dela nos Estados Unidos da América. 4. Ação rescisória julgada procedente para rescindir a homologação da sentença estrangeira.

## **7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA EXTRADIÇÃO**

EXT 1122 ED / ESTADO DE ISRAEL

TEMA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 23/09/2009

PUBLICAÇÃO: 20-11-2009

EMENTA: Extradicação. Estado de israel. Embargos declaratórios. Alegada omissão no acórdão embargado. Suposta ausência de citação válida do extraditando. Objetivo

meramente protelatório dos embargos. Cumprimento imediato do acórdão embargado. Prejuízo do pedido de transferência.

## **8. MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO**

**RCL 8744 MC / SP - SÃO PAULO.**

TEMA: MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO.

JULGAMENTO: 20/08/2009.

PUBLICAÇÃO: 28/08/2009.

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, na qual se sustenta que o ato judicial ora questionado – emanado do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo - teria desrespeitado a autoridade da decisão que o Supremo Tribunal Federal proferiu no julgamento do HC 94.016/SP.

**RCL 8794 MC / SP - SÃO PAULO.**

TEMA: MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO.

JULGAMENTO: 20/08/2009.

PUBLICAÇÃO: 31/08/2009.

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, na qual se sustenta que o ato judicial ora questionado – emanado do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo - teria desrespeitado a autoridade da decisão que o Supremo Tribunal Federal proferiu no julgamento do HC 94.016/SP.

**HC 99742 MC / SP - SÃO PAULO**

TEMA: MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS.

JULGAMENTO: 11/09/2009.

PUBLICAÇÃO: 21/09/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Charles Amuzie Orji ou Agwu Okpa Onwuka, cidadão nigeriano, contra ato do Presidente da República, que decretou a sua expulsão do território nacional em ato datado de 23.11.1999 e publicado no D.O.U em 24.11.1999.

### **HC 101053 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL**

TEMA: MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS.

JULGAMENTO: 19/10/2009.

PUBLICAÇÃO: 26/10/2009.

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] Habeas corpus. Constitucional. Processual penal. Crime de tráfico internacional de drogas praticado no brasil. Prisão preventiva decretada. Mandado de prisão cumprido na argentina pela interpol. Cidadão argentino. Pedido de extradição em tramitação. alegação de excesso de prazo. Deficiente instrução do pedido. Liminar indeferida. Informações requeridas.

## **9. PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO**

### **PPE 625 / REPÚBLICA DA HUNGRIA**

TEMA: PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO

JULGAMENTO: 06/10/2009

PUBLICAÇÃO: 15/10/2009

DESPACHO (Decisão monocrática): [...] É certo que o Supremo Tribunal Federal tem garantido, aos Advogados, o exercício pleno das prerrogativas profissionais que lhes são asseguradas pelo Estatuto da Advocacia (art. 7º).